

Hospital Mater Dei S.A.

CNPJ/MF nº 16.676.520/0001-59

NIRE nº 31.300.039.315

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 07 de julho de 2025, às 11h00 horas, na sede social do Hospital Mater Dei S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mato Grosso, nº 1.100, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-081.

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUORUM: Presente a totalidade dos membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, presencialmente ou por meio de teleconferência, conforme Artigo 19, do Estatuto Social da Companhia. Em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, ficou dispensada a convocação, nos termos do Artigo 16, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia. Presente, ainda, o Diretor Presidente Sr. José Henrique Dias Salvador e o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, Sr. Rafael Cardoso Cordeiro.

3. MESA: Foi designado como presidente da mesa, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, o Sr. Henrique Moraes Salvador Silva ("Presidente"), tendo sido a reunião secretariada pela Sra. Ana Carolina Faria Herold ("Secretária"), conforme indicação do Presidente.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a emissão de até 700.000 (setecentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da 3ª (terceira) emissão da Companhia ("Debêntures"), no montante total de até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, por meio do rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Hospital Mater Dei S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), ; **(ii)** a autorização aos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. José Henrique Dias Salvador e Rafael Cardoso Cordeiro, para praticar e assinar

todos e quaisquer atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta Reunião do Conselho de Administração da Companhia com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, **(a)** contratar as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder") para a realização da Oferta, mediante a celebração do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão do Hospital Mater Dei S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), ao Banco Liquidante (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e ao Agente Fiduciário; e **(c)** negociar e celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos, e eventuais aditamentos a tais documentos; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da Diretoria da Companhia, e/ou pelos seus procuradores, relacionados às deliberações dos itens "(i)" e "(ii)" acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após apreciarem a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

5.1. Aprovar a realização da Oferta, em linha com as recomendações e manifestações do Comitê de Finanças e Investimentos, com as seguintes características principais:

(i) Número da Emissão: Esta é a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Emissora.

(ii) Número de Séries: em até 2 (Duas) Séries, a qual será objeto da Oferta.

(iii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão, observado que o Valor da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido).

(iv) Forma e Procedimento de Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública e serão registradas perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com a intermediação dos Coordenadores.

(v) Distribuição Parcial. Será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a

manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Caso durante o Procedimento de *Bookbuilding* não seja verificada demanda pelos Investidores Profissionais para a totalidade das Debêntures colocadas, até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Valor da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Qualificados no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo, nos termos da Escritura de Emissão, serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Distribuição Parcial").

(vi) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** a negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(vii) Destinação dos recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados para (i) para a gestão de passivos (*liability management*) por meio do resgate total das Debêntures, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, da Emissora, em até 1 (um) Dia Útil após a data da Primeira Data de Integralização; e (ii) o saldo remanescente, se houver, para o reforço de caixa da Emissora.

(viii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será o dia 18 de julho de 2025 ("Data de Emissão").

(ix) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data de primeira integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

(x) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(xi) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(xii) Espécie: As debêntures serão da espécie quirografária.

(xiii) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de julho de 2032 ("Data de Vencimento"), ressalvas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante: (a) do vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou (b) de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); ou (c) de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série; ou (d) de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), que resulte no resgate da totalidade das Debêntures, conforme aplicável.

(xiv) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Subscrição ("Valor Nominal Unitário").

(xv) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas até 700.000 (setecentas mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries, observado que serão emitidas **(i)** até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** até 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a quantidade final de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, bem como a existência da Primeira Série e da Segunda Série, será definida conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo. A quantidade final de Debêntures será ajustada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

(xvi) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição").

(xvii) Coleta de intenções de investimento: No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Profissionais, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), (i) da existência da Primeira Série e da Segunda Série; (ii) se aplicável, da quantidade final de Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; e (iii) o volume final da Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo ("Procedimento de Bookbuilding"), sendo certo que poderão não vir a ser emitidas Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série,

conforme o caso, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding ("Procedimento de Bookbuilding").

(xviii) Desmembramento: Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(xix) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(xx) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescentes após cada Data de Amortização de Debêntures (conforme abaixo definida) ("Saldo do Valor Nominal Unitário") de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 1,10% (um inteiro e um décimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data de primeira integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração").

(xxi) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de janeiro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 18 dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"), conforme previsto no Cronograma de Pagamento da Remuneração das Debêntures, constante do Anexo I da Escritura de Emissão.

(xxii) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures: O Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 18 de julho de 2031, e segunda parcela devida na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme previsto no Cronograma de Amortização das Debêntures constante do Anexo I da Escritura de Emissão.

(xxiii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir de 18 de julho de 2028, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso); e acrescido (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado o prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série será calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(xxiv) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, (i) até 18 de julho de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, sem o pagamento de prêmio descrito na alínea (d) abaixo; e (ii) a partir de 18 de julho de 2028 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento de prêmio descrito na alínea (d) abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"), sendo certo que no período entre 19 de julho de 2026 (inclusive) e 17 de julho de 2028 (inclusive), a Emissora não poderá realizar a Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso); e acrescido (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) somente a partir de 18 de julho de 2028 (inclusive), de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado o prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"). O Valor

do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Segunda Série será calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(xxv) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir de 18 de julho de 2028, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da Primeira Série, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mas que deverá obedecer ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente (a) à parcela do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e acrescido (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado o prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série") O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série será calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(xxvi) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da Segunda Série, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mas que deverá obedecer ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série"), sendo certo que (i) caso a Emissora realize a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série até 18 de julho de 2026 (inclusive), não haverá o pagamento do prêmio descrito na alínea (d) abaixo; e (ii) caso a Emissora realize a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série a partir de 18 de julho de 2028 (inclusive), haverá o pagamento do prêmio descrito na alínea (d) abaixo, sendo certo que no período entre 19 de julho de 2026 (inclusive) e 17 de julho de 2028 (inclusive), a Emissora não poderá realizar a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente (a) à parcela do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem

amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e acrescido (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado o prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série"). O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série será calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(xxvii) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os valores a serem pagos aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e (ii) de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

(xxviii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xxix) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3. Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se "Dia Útil" **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

(xxx) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(xxxii) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

(xxxiii) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(xxxiii) Classificação de Risco da Emissão: Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta, a Moody's America Latina ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá até a Data de Início da Rentabilidade rating de "AA+" às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Standard & Poor's, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

(xxxiv) Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser consideradas vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), observados eventuais prazos de cura aplicáveis;

(xxxv) Ágio e Deságio. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, a depender da situação objetiva de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e

(xxxvi) Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes.

5.2. Autorizar os membros da Diretoria da Companhia, os Srs. José Henrique Dias Salvador e Rafael Cardoso Cordeiro, para praticar e assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta Reunião do Conselho de Administração da Companhia com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, **(a)** contratar os Coordenadores para a realização da Oferta, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador, ao Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e ao Agente Fiduciário; e **(c)** negociar e celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos, e eventuais aditamentos a tais documentos.

5.3. Ratificar todos os atos já praticados pelos membros da Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores relacionados às deliberações dos itens 5.1 e 5.2 acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Henrique Moraes Salvador Silva. Secretária: Ana Carolina Faria Herold. Conselheiros: (i) Sr. José Salvador Silva; (ii) Sr. Henrique Moraes Salvador Silva; (iii) Sra. Maria Norma Salvador Ligório; (iv) Sra. Márcia Salvador Geo; (v) Sr. Renato Moraes Salvador Silva; (vi) Sr. Fernando Daniel de Moura Fonseca; (vii) Sr. Geraldo Sardinha Pinto Filho; (viii) Sr. Ary Costa Ribeiro; (ix) Sr. Pedro Franco Sales.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.

Belo Horizonte/MG, 07 de julho de 2025.

Henrique Moraes Salvador Silva
Presidente

Ana Carolina Faria Herold
Secretário